



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2022

Processo Licitatório nº.: 132/2022

Modalidade: Dispensa nº.: 036/2022

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Veronica Resende Ferreira E Silva



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAÍBA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **02.319.394/0001-70**, situada na Rua Clarimundo Fonseca, nº 36, Centro, **LAGOA FORMOSA/MG**, CEP 38.720-000 telefone (34) 3824-1710, e-mail executiva@cisalp.mg.gov.br; licitacao@cisalp.mg.gov.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Edson Machado de Andrade, inscrito no CPF nº. 123.349.796-00, e no RG nº. M-357852 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 132/2022 por meio da Dispensa de Licitação nº.036/2022 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, DENTRE OUTROS DISPONIBILIZADOS PELO CONSÓRCIO.**

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Veronica Resende Ferreira E Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços, no prazo e condições pré-estabelecidas;

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.1.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

3.1.5. Remeter advertência ao contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

3.1.6. Participar da fiscalização dos prestadores de serviço contratados por seus órgãos de saúde, ou correlatos.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do serviço em conformidade com o descrito no e/ou solicitados pelas Secretarias;

3.2.2. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.4. A CONTRATADA deverá zelar pela boa prestação dos serviços, de modo que a seja realizada com esmero e perfeição;

3.2.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

3.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados;

3.2.10. Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios mensais quanto aos serviços prestados, fazendo neles constar as atividades e valores;

3.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.2.12. Manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

3.2.13. Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do trabalho;

3.2.14. Responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais habilitados, podendo ocorrer a suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para função;

3.2.15. Obriga-se a acatar e fazer com que os prestadores de serviços atendam a todas as instruções emanadas dos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;

3.2.16. Obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.2.17. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da lei 8.666/93;

3.2.18. Cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.19. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

Adante

Karaci

Luiz



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CISALP-CONS. PUBL. INT. DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PAR.						
0001	CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAM		1	SE	1.000.000,00	1.000.000,00
Total do Fornecedor:						1.000.000,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após o recebimento da fatura dos procedimentos efetivamente realizados;

4.3. Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de informação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. Conforme o § 1º do inciso II do artigo 65 da lei 8666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião com os membros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:



Ficha: 396 - 02.05.01.10.302.1001.2310.3.3.93.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 22 de agosto de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

giantes

[Handwritten signature]

laurence

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A
MICRO-REGIAO DO ALTO
PARANAÍBA**

Edson Machado de Andrade

TESTEMUNHAS: I -

Verônica
Veronica Resende Ferreira e Silva CPF: 034.489.426-69

II -

Maria Margarida dos Santos
Maria Margarida dos Santos CPF: 925.224.596-00